



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 006/2024**  
**PROCESSO Nº 312/2024**  
**EDITAL Nº 036/2024**

Edital de chamamento público para credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Cananéia, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pelas empresa credenciadas nos ditames da Lei nº 14.442/2022, com demanda fundamentada no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

**Endereço:** Plataforma de Licitações BLL Compras - <https://bll.org.br/>

**Data:** de 07/08/2024 a 20/08/2024 (para participar da 1ª análise). O edital permanecerá aberto até 07/08/2029.

**Esclarecimentos:** Telefone (13) 3851 5100 (ramais 5125 e 5141) ou e-mail [compras@cananeia.sp.gov.br](mailto:compras@cananeia.sp.gov.br)

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021 – Art. 79, inciso II e Lei nº 14.442/2022.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Valor estimado para 12 meses:** R\$ 4.344.600,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

**Fonte de Recursos:** Próprio

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA/SP, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Credenciamento Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações BLL Compras <https://bll.org.br/>.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio.
- 1.3. O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura <https://www.cananeia.sp.gov.br/>, na Plataforma de Licitações BLL Compras <https://bll.org.br/> e também na Prefeitura, na Av. Independência, nº 374 – Rocio, de segunda a sexta, das 8 as 12 e das 13h30 as 17h30, a partir da data de sua publicação.
- 1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, bem como no site da Prefeitura <https://www.cananeia.sp.gov.br/>.
- 1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize as alterações no Site supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**Departamento Municipal de Compras e Licitações**  
Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000  
Fone/Fax: (13) 3851 – 5100                      Email: [compras@cananeia.sp.gov.br](mailto:compras@cananeia.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

---

**2. DO OBJETO**

- 2.1. Credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Cananéia/SP, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela(s) empresa(s) credenciada(s) nos ditames da Lei nº 14.442/2022, com demanda fundamentada no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.
- 2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
- 2.3. O período de credenciamento se inicia em 07/08/2024 e ficará aberto até 07/08/2029.
- 2.4. Somente serão aceitos credenciamentos protocolados na Plataforma de Licitações BLL Compras <https://bll.org.br/>.
- 2.5. A empresa interessada no credenciamento poderá formular pedidos de esclarecimentos pela Plataforma Eletrônica BLL a qualquer tempo enquanto o edital permanecer aberto.
- 2.6. A EMPRESA DEVE ESTAR CIENTE, SOBRE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.442/2022, NA LEI FEDERAL Nº 6.321/76 e posteriores alterações e regulamentações.
- 2.7. Cada beneficiário, na forma da Portaria nº 278/2024, escolherá qual será a operadora que será responsável pelo seu saldo.

**3. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

- 3.1. LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Plataforma de Licitações BLL Compras - <https://bll.org.br/>
- 3.2. PERÍODO: Para a primeira sessão de habilitação dos proponentes, o edital permanecerá aberto por 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de publicação do aviso no sítio oficial eletrônico da Prefeitura de Cananéia, sendo do dia 07 a 20/08/2024.
- 3.3. Novos credenciados serão aceitos após o período acima, por se tratar de credenciamento, conforme previsto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e desde que cumpram todas as condições, sendo o prazo citado necessário para organização operacional inicial dos serviços.
- 3.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**4. DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 4.1. O CREDENCIAMENTO de que trata este Edital será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento específico no art. 79, inciso II e Decreto Municipal nº 1532/2024.
- 4.2. A escolha da operadora do cartão será feita individualmente por cada servidor entre as empresas credenciadas, sendo que o silêncio do servidor levará à sua designação à empresa com mais opções formalizadas ou, no caso de empate, em sorteio da designação do servidor a uma das empresas com mais escolhas.
- 4.3. As empresas credenciadas poderão apresentar seus trabalhos, entregar folders e outras exibições conforme a Portaria 278/2024, durante o período estabelecido para que os servidores optem pela gerenciadora.

**Departamento Municipal de Compras e Licitações**

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000

Fone/Fax: (13) 3851 – 5100

Email: [compras@cananeia.sp.gov.br](mailto:compras@cananeia.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

---

## **5. DA PARTICIPAÇÃO**

- 5.1.** Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Cananéia pessoas jurídicas que comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF ou mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital;
- 5.2.** Não poderão participar do Credenciamento:
- a) Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades alimentação, na forma descrita neste edital ou compatível;
  - b) Instituições que se enquadrem nas vedações do Edital;
  - c) Instituição suspensa de licitar e contratar com a Administração;
  - d) Instituição declarada inidônea;
  - e) Instituição cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - f) Instituição constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - g) Instituição que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
  - h) Empresas que estejam em processo de falência, salvo na condição prevista na Súmula 50 do TCE/SP, desde que as empresas apresentem na habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos;
  - i) Não será permitida a participação sob a forma de consórcio por se tratar de credenciamento, oportunizando a participação do máximo de interessados;
  - j) Não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro de funcionários, servidores públicos ou agentes políticos municipais que exerçam função de gerência ou administração, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 064/2011.
- 5.3.** O CNPJ da empresa interessada no credenciamento, seja da matriz ou da filial, que deverá constar das notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo CNPJ que a empresa utilizou no credenciamento.
- 5.4.** No presente feito só poderá se manifestar em nome da interessada no CREDENCIAMENTO a pessoa por ela credenciada.
- 5.5.** Entende-se como CREDENCIADA a pessoa indicada em procuração ou em carta de apresentação dos documentos ou ainda, o sócio ou dirigente da interessada.
- 5.6.** O credenciamento será feito na forma eletrônica, realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação, na forma eletrônica da Plataforma de Licitações BLL Compras.
- 5.6.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações BLL Compras (<https://bll.org.br/>).
- 5.6.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Cananéia/SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido

### **Departamento Municipal de Compras e Licitações**

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000

Fone/Fax: (13) 3851 – 5100

Email: [compras@cananeia.sp.gov.br](mailto:compras@cananeia.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

---

do acesso.

**5.6.3.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.6.4.** A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data limite estabelecida.

**5.7.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A Instituição Credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**6.2.** A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, a avaliação de desempenho, a capacidade técnica, e as disposições finais e adendos, apresentem-se de forma detalhada no Termo de Referência, supracitado.

**6.3.** A quantidade atual de servidores municipais é de 557 (quinhentos e cinquenta e sete), sendo o Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

## **7. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento deverão ser cadastrados na Plataforma Eletrônica BLL Compras e a qualquer momento os originais poderão ser exigidos para comprovar a sua veracidade.

**7.2.** Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

**7.2.1** Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento, de informações referenciais para remuneração e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento;

**7.2.2** A documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA, consistirá em apresentação de Atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 50% do efetivo atual, sendo atendido um dos requisitos a seguir, considerados parcelas de maior relevância do objeto:

**7.2.2.1** Gerenciamento de rede de servidores/empregadores com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) usuários, podendo serem somados atestados;

**7.2.3** Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência-MTP relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador –PAT;

**7.3.** Empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores —SICAF: a verificação dos níveis validados será feita mediante consulta “online” a este sistema, da HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL da empresa;

### **Departamento Municipal de Compras e Licitações**

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000

Fone/Fax: (13) 3851 – 5100

Email: [compras@cananeia.sp.gov.br](mailto:compras@cananeia.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

---

**7.4.** Empresas não inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF: A verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração se for consolidada.
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**7.4.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e regularidade perante os tributos e contribuições federais emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT nos termos da Lei nº 12.440/2011.

**7.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA)**

**7.4.3.1.** Para as empresas que estão em recuperação será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme segue e de acordo com a Súmula nº 50 TCE/SP.

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extra judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juiz competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**7.5.** A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade convencionada o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

---

**7.6.** Sendo ou não contribuinte, o CREDENCIADO fica obrigado a apresentar as certidões.

**7.7.** Em quaisquer das situações estabelecidas neste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a Comissão de Credenciamento poderá fazer consulta por meio eletrônico para comprovação da real situação ou o interessado poderá apresentar interesse em se credenciar futuramente com tudo regularizado;

**7.8.** Para a empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando os seguintes procedimentos:

a) caso não esteja inscrita no SICAF ou com cadastro/documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

c) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento.

#### **7.4.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- a) Minuta do Contrato (anexo II);
- b) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
- c) Declaração Conjunta (Anexo IV).

**7.4.4.1** Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

- a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
- b) Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.

## **8. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**8.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital até a data estabelecida para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.2.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.3.** A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão de Credenciamento, ocasião em que será verificada a regularidade da HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL válida dos interessados no junto ao SICAF. O relatório contendo a situação da Instituição perante o SICAF será juntado ao seu processo de credenciamento.

**8.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **Departamento Municipal de Compras e Licitações**

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000

Fone/Fax: (13) 3851 – 5100

Email: [compras@cananeia.sp.gov.br](mailto:compras@cananeia.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

---

**8.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.5.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da solicitação do condutor, via sistema.

**8.5.2.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o condutor suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.7.** Não será credenciada a Instituição que:

a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 7 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

b) não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL válida comprovada perante o SICAF ou deixe de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem 7.4., ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital.

**8.3.** A Instituição que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão de Credenciamento.

**8.4.** O extrato dos despachos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação para o credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município.

**8.5.** Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização do termo de credenciamento.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO**

**9.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser protocolizados diretamente no site <https://bll.org.br/>, dentro do processo licitatório em análise, no canto superior esquerdo da tela “Impugnações”, até 16/08/2024, cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da 1ª sessão de análise da documentação.

**9.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**9.2.** Divulgada a decisão da Comissão quanto ao credenciamento de determinada empresa, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recurso, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento.

**9.3.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

**9.5.** Aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 164 a 168, da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DO PRAZO CONTRATUAL**

**10.1.** O prazo de vigência do objeto ora credenciado será de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento, com avaliação permanente da prestação dos serviços, observando-se os termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o limite previsto no art. 107, da Lei Federal nº

### **Departamento Municipal de Compras e Licitações**

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000

Fone/Fax: (13) 3851 – 5100

Email: [compras@cananeia.sp.gov.br](mailto:compras@cananeia.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

---

14.133/2021.

10.2. Este contrato tem vigência de 12 meses a contar da data de assinatura e, observados os incisos II e III do Art. 106 da Lei nº 14.133/21, poderá ser prorrogado conforme Art. 107.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido e efetuará a dedução de todos os benefícios alimentação que forem devolvidos.

**11.2.** Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, para o Setor de Recursos Humanos, as notas fiscais e faturas e comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados.

**11.3.** Constando alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e ateste.

**11.4.** Todas as obrigações e rotinas exigidas obedecerão aos termos e condições dispostas no Termo de Referência e no Termo de Contrato (Anexos do Edital);

10.5. São vedadas taxas negativas, sendo definido como parâmetro máximo para ofertas o limite de R\$ 0,00 [zero reais].

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1** Além das penalidades previstas no Instrumento Contratual, a instituição credenciada que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura de Cananéia, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) responder por perdas e danos ocasionados à Prefeitura de Cananéia, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

b) suspensão temporária de participação de processo licitatório e impedimento de contratar com o a Prefeitura de Cananéia por prazo não superior a 03 (três) anos;

**12.2.** Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Prefeitura de Cananéia poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção;

**12.3.** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/2021, ao credenciado que:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, Instituição para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos

### **Departamento Municipal de Compras e Licitações**

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000

Fone/Fax: (13) 3851 – 5100

Email: [compras@cananeia.sp.gov.br](mailto:compras@cananeia.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

---

instrumentos contratuais.

**12.4.** As penalidades aplicadas no Credenciado serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

**12.5.** O Credenciado, notificado da comunicação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa própria, observando-se o disposto no §4º do artigo 166, da Lei nº 14.133/2021;

**12.5.11** A Comissão de Credenciamento, decidirá pelo provimento ou não do recurso;

**12.6.** O valor da devolução pertinente às multas aplicadas face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA “pro rata tempore”, pela fórmula estabelecida na minuta do Contrato que representa o Anexo III deste Edital.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**13.2.** No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**13.3.** A Prefeitura de Cananéia reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade;

**13.4.** Quaisquer esclarecimentos com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente na Prefeitura de Cananéia – Departamento de Compras e Licitações, com endereço na Av. Independência, 374 - Rocio, de segunda a sexta, das 8:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30, ou através do telefone (13) 3851 5100 ramal 5141 ou pela Plataforma Eletrônica BLL Compras, ou ainda, pelo e-mail [compras@cananeia.sp.gov.br](mailto:compras@cananeia.sp.gov.br).

**13.5.** A empresa que estiver credenciada e for formalmente convocada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da notificação para assinar o contrato, que obedecerá ao Modelo do Anexo II.

**13.5.1.** O prazo que trata o subitem 13.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura de Cananéia.

**13.6.** Os dados pessoais fornecidos pela licitante, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

**13.8.** As atividades de tratamento desses dados pessoais pela Prefeitura de Cananéia objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;

**13.9.** Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

**13.10** Em tais casos, a CREDENCIADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

**13.10.1.** Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

**13.10.2.** Compromete-se a informar à Prefeitura de Cananéia no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;

**13.10.3.** Compromete-se a manter reservados dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da

### **Departamento Municipal de Compras e Licitações**

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000

Fone/Fax: (13) 3851 – 5100

Email: [compras@cananeia.sp.gov.br](mailto:compras@cananeia.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

execução do contrato decorrente deste Credenciamento.

**13.11.** É facultada à Prefeitura de Cananéia, inclusive por meio de empresa contratada de auditoria, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**13.12.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, fica competente o Foro da Comarca de Cananéia/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **14. ANEXOS DO EDITAL**

**14.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

**Anexo III** - Solicitação de Credenciamento;

**Anexo IV** - Declaração Conjunta.

Cananéia, 07 de agosto de 2024.

**LUIZ ANTONIO CORDEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ RENATO FERNANDES**  
**Diretor do Departamento de Compras e Licitações**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 006/2024**  
**PROCESSO Nº 312/2024**  
**EDITAL Nº 036/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. OBJETO

Constitui objeto deste Chamamento Público a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Cananéia, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pelas empresa credenciadas nos ditames da Lei nº 14.442/2022, com demanda fundamentada no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

### 2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A demanda ora em análise tem por objeto a contratação de serviços de administração e gerenciamento de Fornecimento de Cartões de Vale alimentação, tendo como base a Lei Municipal nº 2.362/2021, a fim de atender os 557 (quinhentos e cinquenta e sete) servidores desta municipalidade, que atualmente recebem o vale alimentação de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), junto de seus vencimentos mensais, mas que anseiam pelo cartão físico de vale alimentação, uma vez que há 02 (dois) anos o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Vale do Ribeira, vêm solicitando tal mudança, pois consideram o depósito do vale alimentação junto aos vencimentos ser prejudicial ao servidor, tendo em vista que o cartão físico que facilitará as demandas básicas alimentícias dos servidores e suas famílias.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Serviço	Unidade	Qtde.
1	Cartão – Vale Alimentação	Individual	557

Item	Nº	Local
Ficha:	29	-
Ficha:	30	-
Unidade Orçamentária:	02.02.01	Divisão de Recursos Humanos e Serviços Administrativos.
Funcional Programática:	04.122.0005.2005	Manutenção dos Serviços Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
<b>Destinação do Recurso (D.R.):</b>	01	
<b>Valor previsto para 12 meses:</b>	R\$ 4.344.600,00	

#### 4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

#### 5. VALOR ESTIMADO

Empreitada por preço unitário. A CONTRATANTE estima para o período de 05 (cinco) anos, sendo o vale alimentação no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para 557 (quinhentos e cinquenta e sete) servidores públicos municipais.

<b>Cartão Alimentação: 557 Servidores</b>		
<b>Valores</b>		
<b>Individual</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
R\$ 650,00	R\$ 362.050,00	R\$ 4.344,600

#### 6. ENQUADRAMENTO DO OBJETO E ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto desta ação, as suas peculiaridades, a sua natureza e a especificação técnica enquadram-se na categoria de bens comuns, de que tratam o art. 20, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

6.2. A estratégia de contratação dar-se-á por **CRENCIAMENTO**, conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade de Chamamento Público.

6.3. Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

#### 7. PRAZO, ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal e deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, 557 (quinhentos e cinquenta e sete) cartões, nas condições descritas neste termo, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos do Departamento Municipal de Governo e Administração, no Paço Municipal, localizada na Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

---

A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Fiscalização do Contrato da presente licitação.

## **8. DA GARANTIA DO MATERIAL**

O objeto da presente licitação tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

## **9. DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento ficará aberto a qualquer interessado e que preencha as qualificações específicas definidas no edital. A “Solicitação de Credenciamento” (anexo III) deverá ser protocolada na Plataforma Eletrônica BLL Compras <https://bll.org.br/> devidamente preenchida e assinada, junto com toda a documentação exigida.

## **10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Para comprovação das condições de habilitação serão exigidos os documentos constantes no item 7 do Edital.

Destacando a relevância da demonstração da capacidade técnica apresentada pela empresa através de atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a credenciada realizou ou está prestando os serviços que tem por objeto este termo de referência, demonstrando a capacidade de gerenciamento de ao menos 250 usuários, que são 50% dos servidores desta municipalidade.

Tal item justifica-se tendo em vista o número elevado de servidores que serão atendidos pela contratada, gerando assim a necessidade de assegurar aos 650 usuários desta prefeitura, a efetivação do serviço com qualidade e primazia, tendo como base as empresas que experienciaram a utilização dos serviços da contratada.

## **11. CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS**

O credenciamento será utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal. A seleção da aquisição em tela ficará a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

## **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

---

A fiscalização do objeto caberá ao Departamento Municipal de Governo e Administração da Prefeitura Municipal.

### **13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, 557 (quinhentos e cinquenta e sete) cartões, nas condições descritas neste termo.

Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

As informações cadastrais dos servidores da contratante serão fornecidas à CONTRATADA, em meio magnético ou de chip, conforme leiaute de arquivos definido pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa da Prefeitura da Estância de Cananéia;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado sem nenhum custo para a Contratante.

A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil de cada mês.

Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Prefeitura da Estância de Cananéia em hipótese alguma sejam prejudicados.

Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, à CONTRATANTE.

A documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA, consistirá em apresentação de Atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 50% do efetivo atual, sendo atendido um dos requisitos a seguir, considerados parcelas de maior relevância do objeto:

Gerenciamento de rede de servidores/empregadores com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) usuários, podendo serem somados atestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

#### **15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

CNPJ: nº 46.585.956/0001-01.

Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail do Departamento de Governo e Administração: [administrativo@cananeia.sp.gov.br](mailto:administrativo@cananeia.sp.gov.br)

Cananéia, 7 de agosto de 2024.

---

**DINA MARA BARREIRA**

**Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração**

**Departamento Municipal de Compras e Licitações**

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000

Fone/Fax: (13) 3851 – 5100

Email: [compras@cananeia.sp.gov.br](mailto:compras@cananeia.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 006/2024**  
**PROCESSO Nº 312/2024**  
**EDITAL Nº 036/2024**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**O MUNICÍPIO DE CANANÉIA/SP**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.585.956/0001-01, com sede à Avenida Independência, nº 374 – Rocio, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Luiz Antonio Cordeiro**, brasileiro, casado, portador do RG nº 35.350.896-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.450.188-95, residente e domiciliado nesta cidade de Cananéia/SP, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Cidade xxxxxxxx, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, portador do RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Credenciamento nº 006/2024 – Processo nº 312/2024 – Edital nº 036/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** Pelo presente instrumento, credencia-se empresa para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Cananéia, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pelas empresa credenciadas nos ditames da Lei nº 14.442/2022, com demanda fundamentada no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.**2.1** A lavratura do presente instrumento decorre do Credenciamento nº 006/2024 - Processo nº 312/2024 - Edital nº 036/2024.

**CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO OBJETO**

**2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital nº 036/2024, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**3.1** O presente contrato tem como regime o fornecimento de cartões de vale alimentação a serem recarregados até o primeiro dia útil de cada mês, nos termos do Edital de regência.

**3.2** Após a assinatura do deste contrato, o Credenciado terá o prazo de 10 (dez) dias para dar início à execução do fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

#### **CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.
- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
  - As informações cadastrais dos servidores da contratante serão fornecidas à CONTRATADA, em meio magnético ou de chip, conforme leiaute de arquivos definido pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.  
Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:
    - a) Denominação completa da Prefeitura da Estância de Cananéia;
    - b) Nome por extenso do funcionário;
    - c) Número sequencial de controle individual.
  - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado sem nenhum custo para a Contratante.
    - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil de cada mês.
    - Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.
    - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Prefeitura da Estância de Cananéia em hipótese alguma sejam prejudicados.
    - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

5.1 Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses e, observados os incisos II e III do Art. 106 da Lei nº 14.133/21, poderá ser prorrogado conforme Art. 107.

#### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.
- 6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

---

6.1.4 Prestar as informações necessárias para o desenvolvimento da oficina (dias, local, número de alunos, etc.).

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, solicitando a correção imediata do que não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Cananéia/SP, através da Coordenadoria de Recursos Humanos do Departamento Municipal de Governo e Administração deverá acompanhar os serviços executados, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias caso não esteja de acordo com o Termo de Referência, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## 6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os critérios estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Cananéia/SP, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.5 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para os serviços do objeto;

6.2.6 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o serviço do objeto;

6.2.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Cananéia/SP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

---

**6.2.9** Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Cananéia;

**6.2.10** Comunicar à Prefeitura do Município de Cananéia, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

**6.2.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Cananéia;

**6.2.12** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Cananéia sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**6.2.13** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

**6.2.14** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Cananéia, cujas reclamações se obriga a atender;

**6.2.15** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Cananéia na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

## **CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES**

**7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

### **Departamento Municipal de Compras e Licitações**

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000

Fone/Fax: (13) 3851 – 5100

Email: [compras@cananeia.sp.gov.br](mailto:compras@cananeia.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

---

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiora 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

---

**7.7** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Comissão de Credenciamento.

**7.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**7.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Município.

## **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

---

decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Cananéia/SP.

#### **CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O Município de Cananéia/SP encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cananéia/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Cananéia, xx de xxxxx de 2024.

---

**LUIZ ANTONIO CORDEIRO**  
**Prefeito**

---

**CRENCIADO**  
**CPF xxx.xxx.xxx/xx**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 006/2024**  
**PROCESSO Nº 312/2024**  
**EDITAL Nº 036/2024**

**ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO**

<b>DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>Nome:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	
<b>E-mail:</b>		
<b>Telefone:</b>	<b>Celular:</b>	
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta Corrente:</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	

xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar o **CRENCIAMENTO** de empresa para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Cananéia, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pelas empresa credenciadas nos ditames da Lei nº 14.442/2022, nos termos e condições do Edital nº 036/2024.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 006/2024**  
**PROCESSO Nº 312/2024**  
**EDITAL Nº 036/2024**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital nº 036/2024, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento das regras de fornecimento para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;

6) QUE aceita em efetuar o fornecimento para o qual se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado